



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CONTRATO Nº 019/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL REGIONAL, DE 01 (UMA) PÁGINA EM CORES IMPRESSA, MENSALMENTE, EM LOCAL INDETERMINADO, PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS, BALANCETES, RELATÓRIOS E ASSUNTOS DO PODER EXECUTIVO, PELO PERÍODO DE 11 (ONZE) MESES.

PROCESSO Nº 018/2019 - DISPENSA Nº 010/2019

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG, com sede na Aristides Prata Mourão, 63, Centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 17.747.957/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **Empresa PMV COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.930.342/0001-27, com sede na Fazenda Ventarola, s/n, Zona Rural Ibertioga, CEP 36.225-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Sra. Viviane Resende de Araújo, brasileira, empresária, portador da Carteira de Identidade nº M-5.400.147, SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Ventarola, s/n, Zona Rural Ibertioga, CEP 36.225-000, Estado de Minas Gerais, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação em jornal regional, de 01 (uma) página em cores impressa, mensalmente, em local indeterminado, para publicação de atos, balancetes, relatórios e assuntos do Poder Executivo, pelo período de 11 (onze) meses;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O presente contrato de prestação de serviços terá seu valor total de R\$ 8.690,00 (oito mil seiscentos e noventa reais);

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviços dos mesmos, em depósito bancário em nome da contratada;

3.2 - O pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.03.01.04.131.0059.2030.3.3.90.39.00 - Manutenção de Despesas com Divulgação Oficial - outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A prestação dos Serviços será na sede do município;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato;

6.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do serviço realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93;

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93;

9.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - O prazo de vigência do presente contrato terá duração até o dia 31 de dezembro de 2019, com vigência da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a natureza contínua da prestação do serviço, nos termos e cláusulas, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Santos Dumont, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Oliveira Fortes/MG, 18 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

VIVIANE RESENDE DE ARAÚJO
EMPRESA PMV COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____